

ACÓRDÃO Nº 225/2021-SPL

PROCESSO: TC/001541/2021
ASSUNTO: CONSULTA
UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO
CONSULENTE: ELIZÂNGELA RODRIGUES DOS SANTOS (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL)
RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: CONSULTA. QUESTIONAMENTO ACERCA DA FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2021-2024 DIANTE DAS RESTRIÇÕES ESTABELECIDAS NA LC Nº 173/2020.

Os novos valores majorados/alterados dos subsídios dos vereadores ficarão com seus efeitos financeiros suspensos até 31 de dezembro de 2021, em razão do disposto no art. 8º, I, da LC nº 173/2020, podendo ser pago nesse período de proibição os valores relativos ao exercício financeiro de 2020, sendo, todavia, vedada qualquer cláusula de retroatividade, consoante disposto no § 3º do referido dispositivo legal.

SUMÁRIO: CONSULTA – Câmara Municipal de Hugo Napoleão. Preenchimento dos requisitos de admissibilidade. Conhecimento. Resposta em consonância com a análise da Diretoria Técnica e com o parecer do Ministério Público de Contas. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Consulta formulada pelo Sr.^a Elizângela Rodrigues dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Hugo Napoleão, exercício 2021, solicitando posicionamento desta Corte de Contas acerca da fixação do subsídio dos vereadores para a Legislatura 2021-2024, diante das restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 173/2020, considerando a informação da CRJ (peça nº 4), o parecer técnico da DAJUR (peça nº 5), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, **à unanimidade**, consoante o posicionamento da divisão técnica desta Corte e o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 11), **conhecer** da Consulta, **para no mérito respondê-la nos seguintes termos:** “Os novos valores majorados/alterados dos subsídios dos vereadores ficarão com seus efeitos financeiros suspensos até 31 de dezembro de 2021, em razão do disposto no art. 8º, I, da LC nº 173/2020, podendo ser pago nesse período de proibição os valores relativos ao exercício financeiro de 2020,

sendo, todavia, vedada qualquer cláusula de retroatividade, consoante disposto no § 3º do referido dispositivo legal.”.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual nº 009, em Teresina, 25 de março de 2021 - VIRTUAL.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de S. Leal Alvarenga

Relatora